



LEI Nº 4.290, DE 05 DE MAIO DE 1981 - D.O. 05.05.81.

Autor: Poder Executivo

Abre à Auditoria Geral do Estado o crédito especial no valor de Cr\$11.544.800,00 (onze milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), para o fim que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto na Auditoria Geral do Estado, o crédito especial no valor de Cr\$11.544.800,00 (onze milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), para atender as seguintes despesas: Cr\$10.144.800,00 (dez milhões, cento e quarenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros) para Correntes e Cr\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros) para Capital:

2700 -	Auditoria Geral do Estado		
2701 -	Auditoria Geral do Estado		
2701.03080322.158 -	Manutenção da Auditoria Geral do Estado		
3111.01 -	Vencimentos e Vantagens fixas	Cr\$	7.504.800,00
3111.02 -	Despesas Variáveis	Cr\$	300.000,00
3113 -	Obrigações Patronais	Cr\$	900.000,00
3120 -	Material de Consumo	Cr\$	1.000.000,00
3130 -	Serviços de Terceiros e Encargos	Cr\$	400.000,00
3253 -	Salário Família	Cr\$	40.000,00
4110 -	Obras e Instalações	Cr\$	600.000,00
4120 -	Equipamentos e Material Permanente	Cr\$	600.000,00
4250 -	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já integralizado	Cr\$	200.000,00
00 -	Recursos Ordinários		

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente crédito correrão à conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

3900 -	Reserva de Contingência		
3900.999999999.999 -	Reserva de Contingência		
5000 -	Reserva de Contingência	Cr\$	11.544.800,00
00 -	Recursos Ordinários		

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de maio de 1981.

as) FREDERICO SOARES CAMPOS
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.